



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 26/2017
DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2016
Processo Administrativo nº 287/2016

FORMA DE CONTRATAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.
FORMA DE EXECUÇÃO:	INDIRETA COM FORNECIMENTO INTEGRAL
REQUISITANTE:	GECOM – GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

EMITIDA EM: 27/04/2017.

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo autoriza, por meio da presente **Autorização de Execução de Serviço (AS)** que equipara-se ao contrato, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993, a empresa Upgrade Eventos Corporativos EIRELI - EPP., CNPJ nº 10.766.372/0001-87 sita a Rua Alfredo Pujol, 1600 Sala A – Santana – São Paulo/SP – CEP 02017-004, Telefone (11) 2218-6262, e-mail: licita@upgradeeventos.com.bra prestar os serviços conforme descrito abaixo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos e correlatos a serem realizados pelo Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (Coren-SP), sob demanda, em todo o Estado de São Paulo.

1.1.1. Os serviços abrangerão, em qualquer percentual, planejamento, organização, coordenação, execução, promoção, recepção, operacionalização dos eventos, com fornecimento de infraestrutura, serviço de buffet quando necessário, material promocional, apoio logístico, assim como locação de espaços para a realização dos eventos.

1.1.2. O serviço de buffet refere-se exclusivamente a eventos realizados em ambiente hoteleiro, no qual o fornecimento de alimentos e bebidas esteja necessariamente vinculado ao serviço do próprio hotel.

DATA E LOCAL DO EVENTO:

Realização da Semana de Enfermagem 2017 em Marília.

Data: 16/05/2017.

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Tipo de Serviço ou Produto	Descrição	Preços				
			Localidade	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
16	Reportagem fotográfica	Reportagem fotográfica: Equipe mínima de 02 profissionais com capacitação em eventos de grande porte, em quantidade suficiente para garantir a cobertura completa do evento. Pode haver programação simultânea de atividades em locais diferentes. A cobertura deve ser tanto jornalística quanto institucional, feita exclusivamente com equipamento fotográfico e de iluminação profissional. As câmeras fotográficas devem ser digitais e deverá ser fornecido o arquivo bruto no tamanho mínimo de 3000x2000 pixels (alta resolução), contendo as seguintes informações: assunto, local, cidade, estado, data, identificação dos participantes e crédito do fotógrafo. As fotos devem ser entregues DVD ou Pen Drive ao término do evento, já em formato final para impressão, cabendo ao contratado, eventuais ajustes em softwares de manipulação de imagens (ex: Photoshop).	Marília	Diária (10h)	1	R\$ 1.092,00	R\$ 1.092,00
74	Banner (estandarte)	Confecção e instalação em tripé/suporte, impresso em lona, fosco, em policromia. Medidas: 0,9m (largura) x 1,5m (altura). Impressão digital 4x0 cores. Arte a ser fornecida pelo Contratante. Item sujeito à prova.	Marília	Metro quadrado	2,70	R\$ 36,00	R\$ 97,20
75	Banner de mesa	Impresso em policromia em vinil (autoadesivo). Medidas: 3m x 0,75m. Arte a ser fornecida pelo Contratante. Item sujeito à prova.	Marília	Metro linear	3	R\$ 36,00	R\$ 108,00
TOTAL		R\$ 1.297,20 (mil duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos)					



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2.1. Os valores e as condições ora estabelecidos estão conforme a Proposta de Preços encaminhada pela licitante na sessão do Pregão, que vincula-se ao Edital e a seus Anexos em todos os termos.

2.2. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação de serviços/entrega do objeto contratado, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, EPI's, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.039 – Exposições, Congressos, Conferências, Seminários e Cursos.

5. GARANTIA SOBRE O SERVIÇO E/OU MATERIAIS/PEÇAS

5.1. 90 (noventa) dias para as peças fornecidas, a contar do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo da garantia prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Instrumento Contratual, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

6.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

6.1.2. Fiança bancária;

6.1.3. Seguro-garantia.

6.2. O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias corridos após o recebimento desta autorização, não podendo ultrapassar 24 horas antes da data do evento.

6.3. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

6.4. A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.4.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;
 - 6.4.2. Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;
 - 6.4.3. Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;
 - 6.4.4. Ressarcir valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.
- 6.5. Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais, nos termos da alínea k, inc. XIX, art. 19 da IN nº 02/2008, compilada pela IN nº 06/2013.
- 6.6. ***Para Autorizações de Execução de Serviços com valores abaixo de R\$ 5.000,00 não será exigida Garantia.***

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 7.1. Os serviços serão executados conforme a necessidade, a partir de requisições que serão enviadas por meio eletrônico.
- 7.2. Os serviços serão prestados em qualquer das unidades do Coren-SP (considerando a Tabela I constante do Anexo II - Especificações Técnicas) ou em outros locais não definidos, dentro do Estado de São Paulo.
- 7.3. A data, o período, o horário e o local de realização de cada evento serão estipulados na Autorização de Execução de Serviço emitida pela Contratante, que deverá ser comunicada à Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 7.4. A Contratada deverá acondicionar devidamente os materiais/peças, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga e descarga.
- 7.5. Hipóteses e prazos para substituição dos materiais/ refazimento dos serviços:
- 7.5.1. Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para a regularização da situação acordado com a Contratante, sempre em tempo hábil para que não haja falhas na condução e acontecimento do Evento.
 - 7.5.2. Para as peças que apresentarem **falha ou vício de fabricação**, a Contratada deverá efetuar a substituição do item que estiver em desconformidade ou o refazimento do serviço imediatamente à notificação ou dentro do prazo aceitável para a regularização da situação, acordado com o Coren-SP, sempre em tempo hábil para que não haja falhas na condução e acontecimento do Evento.
 - 7.5.3. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços nas hipóteses descritas acima correrão por conta da Contratada.
 - 7.5.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.
- 7.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.7. Permanecendo irregularidades, quanto à especificação do objeto, execução inadequada dos serviços falhas ou vícios, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.8. Na ocasião da entrega do objeto, a Contratada deverá:

7.8.1. Apresentar a nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.

7.8.2. A nota fiscal deverá ser emitida com a descrição detalhada dos itens, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (comercialização/prestação de serviços).

7.8.2.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços, cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

7.8.2.2. O prazo para substituição da nota fiscal que não estiver de acordo com a legislação tributária ou em conformidade com as especificações será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.8.3. Manter a regularidade fiscal/ trabalhista e apresentar, se solicitado pelo fiscal da contratação, as certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

7.8.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.8.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.8.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.8.3.4. Às Fazendas Estadual e / ou Municipal;

7.8.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

7.9. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais

7.10. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

7.10.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto e da nota fiscal;

7.10.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus Anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, regularidades fiscais, relatórios e outros).

7.10.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

7.11. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

8. PAGAMENTO:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.
- 8.2.** A Contratada receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.
- 8.3.** A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.
- 8.3.1.** Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá direito à compensação financeira ou alteração de preços.
- 8.4.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.
- 8.5.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- 8.6.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB nº 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.
- 8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 9.3.** Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.
- 9.4.** Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.5.** Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas do Edital.
- 9.6.** Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.
- 9.7.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento e com os termos de sua proposta.
- 9.8.** Os representantes do Coren-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.9.** Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Caberá à Contratada, a partir do recebimento desta Autorização e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital da licitação e seus Anexos:
- 10.2.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP.
- 10.3.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.
- 10.4.** Ressarcir à Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a entrega do objeto, provocar danos ao patrimônio da Contratante por imperícia, imprudência e/ou má fé.
- 10.5.** Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.
- 10.6.** Manter, durante o período de fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7.** Designar, por escrito, no ato do recebimento desta Autorização, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 10.8.** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 10.9.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e/ou municipal.
- 10.10.** Comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando cabível, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 10.11.** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 10.11.1.** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta aquisição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 10.11.2.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 10.11.3.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 10.11.4.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 10.11.5.** Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição.
- 10.11.6.** Transporte e deslocamento de pessoal e transporte interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 10.12.** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
- 10.12.1.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição.
- 10.12.2.** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Especificações Técnicas.
- 10.12.3.** Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento de todo material e equipamento no(s) endereço(s) indicado neste instrumento e/ou nas Especificações Técnicas, responsabilizando-se pela integridade da entrega, bem como pelo seu manuseio nas dependências do Coren-SP.
- 10.12.4.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução dos serviços.
- 10.12.5.** Instruir seus empregados / colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante.
- 10.12.6.** Manter seu pessoal portando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.
- 10.12.7.** Manter os colaboradores devidamente identificados, quando couber, durante a entrega e/ ou execução dos serviços.
- 10.12.8.** Informar previamente ao Fiscal do Coren-SP, se a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP para a execução do serviço.
- 10.12.9.** Efetuar o serviço com o sigilo necessário.
- 10.13.** São expressamente vedadas à Contratada:
- 10.13.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução decorrente do pregão.
- 10.13.2.** A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.13.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

10.14. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhista não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

11. SANÇÕES

11.1. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e ser descredenciada do Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

11.1.1. Não confirmar o recebimento da Autorização de Execução de Serviço e da Nota de Empenho, nos termos e prazos contidos no Edital;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Falhar na execução do instrumento contratual;

11.1.5. Fraudar na execução do instrumento contratual;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Fizer declaração falsa.

11.2. Reputar-se inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 11.1.3 e 11.1.4, será aplicada multa nas seguintes condições:

11.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.3.1.1. Em caso de atraso que ultrapasse 50% do tempo total do evento, ou o não atendimento ao constante no(s) item(ns) 7.5.1 e/ou 7.5.2, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

11.4. Para os casos de descumprimento contratual parcial, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
------	-----------	----------	------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

01	Atraso no início das atividades gerais e/ou específicas do contrato, tais como: montagem/desmontagem, serviço de recepção, mestre de cerimônia, coordenador do evento e demais serviços terceirizados.	Por hora	03
02	Apresentar ou permitir profissionais ou colaboradores sem qualificação técnica para executar os serviços contratados.	Por pessoa /ocorrência	03
03	Apresentar ou permitir profissionais ou colaboradores trajando uniforme ou vestimentas inadequadas ou em mal estado de conservação e uso.	Por pessoa /ocorrência	03
04	Permitir a presença dos profissionais e colaboradores sem crachá de identificação, quando tal uso for solicitado.	Por pessoa / ocorrência	01
05	Entregar material com impressão em desacordo ou com qualquer divergência de cor, arte, tamanho e formato.	Por item/ ocorrência	02
06	Entregar material com qualidade ou quantidade inferior ao contratado e/ou com qualquer divergência de cor, arte, tamanho, formato, gramatura e espessura.	Por item/ ocorrência	02
07	Entregar material em desacordo ou com qualquer divergência de funcionalidade.	Por item/ ocorrência	02
08	Entregar arranjo floral em desacordo ou com qualquer divergência de tamanho, qualidade ou quantidade.	Por item/ ocorrência	02
09	Entregar alimentos ou bebidas com divergências quanto à variedade, sabor, odor ou textura dos alimentos contratados (quando aplicado).	Por item/ ocorrência	03
10	Entregar alimento ou bebida fora do prazo de validade(quando aplicado).	Por item/ ocorrência	03
11	Entregar alimento ou bebida mal acondicionados/refrigerados (quando aplicado).	Por item/ ocorrência	03
12	Entregar alimentos e/ou bebidas em quantidades e/ou qualidades inferiores ao contratado (quando aplicado).	Por item/ ocorrência	03
13	Apresentar material e serviço de infraestrutura e/ou de equipamentos em desacordo com o especificado, inadequado ou insuficiente para o apoio e suporte dos serviços oferecidos.	Por item/ ocorrência	03
14	Apresentar material de estrutura e/ou de equipamentos danificados ou em mal estado de conservação e uso e que estejam em desacordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.	Por item/ ocorrência	03
15	Apresentação musical em desacordo com o repertório musical estabelecido pelo contratante.	Por ocorrência	01
16	Apresentar serviços terceirizados de apoio e/ou suporte em desacordo com o especificado, inadequado ou insuficiente.	Por ocorrência	03
17	Apresentar materiais de apoio e/ou suporte em mal estado de conservação e uso e em desacordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.	Por ocorrência	03

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% (dois por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual
02	3.5% (três e meio por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

03	5% (cinco por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual
----	--

11.5. Para as demais condutas, incluindo casos não previstos na Tabela 1, e para os casos descritos nas alíneas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.

11.6. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

11.6.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

11.6.2. Não sendo suficiente o valor a ser pago à Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

11.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrada judicialmente.

11.7. Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e as demais penalidades descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art.28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isoladamente ou cumulativamente com a pena de multa.

11.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

11.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

11.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

11.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

11.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

11.10. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

11.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 7892/2013 e,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas nesta Autorização de Execução de Serviço.

13. DO FORO

13.1. Fica estipulado o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.